

CONCURSO PÚBLICO N.º 03/2022

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto do concurso

1. O presente concurso tem por objeto a aquisição de serviços de auditoria financeira destinados a suportar a realização dos trabalhos preliminares de Certificação da Conta Geral do Estado (CGE), no domínio da fiabilidade das contas dos respetivos componentes.
2. Os referidos serviços enquadram-se num ciclo de auditorias financeiras e envolvem a realização de 10 (dez) auditorias sobre os ativos fixos tangíveis (AFT) refletidos nos documentos de prestação de contas anuais, preparadas de acordo com o SNC-AP, de entidades que integram o perímetro da Conta Geral do Estado.
3. Por motivos de confidencialidade, a identificação das entidades referidas no número anterior é comunicada ao adjudicatário com a celebração do contrato, apresentando-se, no Anexo I ao presente caderno de encargos, para referência, pressupostos e elementos de caracterização do objeto a auditar.

Cláusula 2.ª

Preço base

1. O preço base é de 37.752,00 euros (trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, para a totalidade do contrato.
2. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Tribunal de Contas (TdC), designadamente:
 - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho e outros obrigatórios por lei;
 - d) Equipamentos necessários à execução do trabalho.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a. Planear e executar 10 (dez) auditorias financeiras nos termos das cláusulas 4.ª e 5.ª do presente Caderno de Encargos, de forma a suportar, com evidências de auditoria suficientes e adequadas, os correspondentes processos de relato e de formação do juízo do TdC;

- b. Elaborar, após finalizadas as 10 (dez) auditorias, um relatório global com a sistematização dos respetivos resultados, incluindo das distorções e problemas de controlo interno detetados, suscetíveis de serem relevantes para efeitos da certificação da CGE.
2. No cumprimento das obrigações descritas no número anterior, deve o adjudicatário, bem como cada um dos elementos da equipa a afetar, observar o disposto no Código de Conduta dos Serviços de Apoio do Tribunal de Contas, com as devidas adaptações, e no Código de Ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Cláusula 4.^a

Dos serviços de auditoria

1. As auditorias visam fundamentalmente recolher evidência de auditoria suficiente e adequada, a fim de habilitar o Tribunal a obter segurança razoável de fiabilidade sobre se as demonstrações financeiras e orçamentais auditadas, apresentam de forma apropriada, em todos os aspetos materiais, os ativos fixos tangíveis das entidades, respetivas transações e acontecimentos subjacentes, incluindo as divulgações, de acordo com o SNC-AP.
2. As auditorias devem ser realizadas de acordo com:
 - a) As ISSAI - *International Standards of Supreme Audit Institutions*, em especial a ISSAI 2805, que prevê as considerações especiais para auditorias a contas ou itens específicos apresentados nas demonstrações financeiras e orçamentais;¹
 - b) O Manual de Auditoria do Tribunal de Contas - Princípios Fundamentais;
 - c) As Instruções a disponibilizar após a celebração do contrato.
3. No âmbito dos serviços de auditoria cabe ao adjudicatário, entre outras obrigações que decorram da lei, do presente Caderno de Encargos, contrato e das normas de auditoria aplicáveis, o seguinte:
 - a) Submeter para apreciação as propostas dos documentos de planeamento das 10 (dez) auditorias, incluindo a estratégia global de auditoria e o plano da auditoria, com uma indicação detalhada da natureza, oportunidade e extensão dos procedimentos de avaliação do risco e procedimentos adicionais de auditoria, ao nível da asserção em resposta aos riscos avaliados e do correspondente cronograma associado;
 - b) Executar as auditorias de acordo com os documentos de planeamento identificados na alínea a) da presente cláusula após a respetiva aprovação pelo Juiz Conselheiro responsável;
 - c) Acordar previamente com os Serviços de Apoio do TdC eventuais ajustamentos aos documentos de planeamento que, no decurso das auditorias, se revelem necessários;
 - d) Apresentar um relatório preliminar, por auditoria, com as observações, conclusões e recomendações da auditoria de acordo com as orientações e modelos constantes das Instruções;

¹ Que corresponde na íntegra à ISA 805.

- e) Transmitir, oportunamente, aos Serviços de Apoio do TdC as informações relevantes de modo a permitir que estes efetuem as correspondentes comunicações com os auditados exigíveis nos termos das normas aplicáveis, em especial das ISSAI 2260 e 2265²;
- f) Preparar, para cada auditoria, um memorando detalhado e suficientemente descritivo do trabalho efetuado, incluindo das bases para as conclusões e recomendações da auditoria, de acordo com as orientações e modelos das Instruções, o qual deve incluir, igualmente, as seguintes matérias:
 - i. Deficiências de controlo interno significativas relativas à área dos AFT ou outras que cheguem ao seu conhecimento no decurso da auditoria;
 - ii. Distorções detetadas ao nível dos AFT ou sobre outras áreas das demonstrações financeiras e orçamentais que cheguem ao seu conhecimento no decurso da auditoria, independentemente do nível de materialidade;
 - iii. Efeitos ou impactos das distorções detetadas em outras áreas das demonstrações financeiras e orçamentais;
 - iv. Incumprimentos, identificados ou indiciados, de leis ou regulamentos que cheguem ao seu conhecimento no decurso da auditoria;
 - v. Irregularidades e indícios de fraude detetadas.
- g) Documentar as auditorias nos termos das normas aplicáveis, disponibilizar, em tempo oportuno, os correspondentes papéis de trabalho, detalhados e devidamente organizados, devendo estes constituir evidência de que a auditoria foi planeada e executada de acordo com as normas profissionais e os requisitos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis no contexto das auditorias financeiras;
- h) Analisar, para cada auditoria, os resultados do contraditório, emitir o correspondente relatório, de acordo com as orientações e modelos das Instruções, e atualizar, em conformidade, os documentos identificados nas als. f) e g) do presente número;
- i) Garantir o valor probatório dos documentos apresentados;
- j) Assegurar níveis elevados de qualidade dos serviços prestados, em conformidade com o previsto nas ISSAI 140 e 2220, nomeadamente:
 - i. Adotar e implementar as políticas e procedimentos de controlo e gestão de qualidade adequados, designadamente os previstos nas normas de auditoria financeiras aplicáveis aos revisores oficiais de contas;
 - ii. Executar os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional na área da auditoria financeira;
 - iii. Substituir qualquer recurso utilizado, a solicitação dos Serviços de Apoio do TdC, com fundamento na sua inadequação para o trabalho a desenvolver;

² Que correspondem na íntegra às ISA 260 e 265.

- k) Assegurar a uniformização da abordagem e metodologia na condução das auditorias, bem como dos respetivos trabalhos e documentação, incluindo dos relatórios e papéis de trabalho referidos na presente cláusula.
 - l) Prestar todos os esclarecimentos necessários e participar em reuniões por solicitação dos Serviços de Apoio do TdC, até 3 (três) anos após a aprovação dos correspondentes Relatório de Auditoria pelo Tribunal de Contas ou prazo mais dilatado que possa decorrer de eventuais processos judiciais relacionados, sem encargos adicionais para a entidade adjudicante, para além dos previstos no presente Caderno de Encargos.
 - m) Proceder, dentro do prazo da proposta para a realização do trabalho, ao ajustamento ou correção dos documentos apresentados, sempre que tal se mostre necessário em resultado do acompanhamento dos trabalhos previsto na cláusula 5.^a do presente Caderno de Encargos.
4. Todos os documentos acima identificados são redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 5.^a

Instruções, mecanismos de acompanhamento e aceitação dos trabalhos

1. No planeamento e execução dos serviços de auditoria, o adjudicatário fica sujeito às Instruções a disponibilizar com a celebração do contrato, as quais compreendem as linhas gerais e modelos de relatórios, bem como as orientações específicas necessárias quanto ao modo e forma de desenvolvimento dos trabalhos e de comunicação e articulação dos intervenientes no processo, podendo estas incidir, designadamente, sobre as seguintes matérias:
 - a) Níveis mínimos de materialidade, incluindo para a materialidade global (a qual se fixará no intervalo de 0,5 a 2% do valor dos AFT), materialidade de execução e erro trivial;
 - b) Requisitos, termos e forma de comunicação e de articulação com os Serviços de Apoio do TdC, no âmbito das auditorias a realizar;
 - c) Requisitos, termos e forma de comunicação com os auditados;
 - d) Requisitos e termos de abertura e de encerramento das auditorias;
 - e) Condições de acesso, disponibilização e entrega dos papéis de trabalho;
 - f) Conteúdo mínimo de documentos previstos nas cláusulas 3.^a e 4.^a do presente Caderno de Encargos e condições, formato e suporte para a respetiva apresentação;
 - g) Condições para acesso às credenciais a emitir pelo TdC, necessárias à realização dos serviços de auditoria nas instalações das entidades auditadas, para cada um dos membros das equipas de auditorias.
2. O planeamento e execução dos trabalhos é objeto de acompanhamento sistemático por parte dos Serviços de Apoio do TdC, que afetarão, para esse efeito, técnicos a cada auditoria.

3. Para efeitos do número anterior, o adjudicatário, através do supervisor geral, previsto na al. a) do n.º 1 da cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos, deve apresentar quinzenalmente relatórios com o ponto de situação dos trabalhos desenvolvidos e programados respeitantes a cada auditoria.
4. Em qualquer fase da auditoria, os Serviços de Apoio do TdC apreciam se os documentos apresentados, em referência na cláusula 4.ª, reúnem as condições exigíveis nos termos do presente Caderno de Encargos, podendo a este respeito solicitar informações adicionais, sugerir modificações ou ajustamentos.
5. Os documentos apresentados são objeto de aceitação pelo Senhor Juiz Conselheiro Responsável, logo que estes reúnam as condições exigíveis nos termos do presente Caderno de Encargos e cumpridas as demais obrigações relacionadas, incluindo as previstas na cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos, sendo aquela comunicada por email ao supervisor geral das equipas de auditoria e processar-se-á do seguinte modo:
 - a) Serão lavrados, por cada auditoria, 3 autos de aceitação referentes, respetivamente:
 - i. Aos documentos de planeamento previstos na al. a) do n.º 3 da cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos;
 - ii. Ao relatório preliminar, memorando descritivo do trabalho efetuado e demais documentação da auditoria previstos nas als. d), f) e g) do n.º 3 da cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos;
 - iii. Ao relatório e demais documentação em referência na al. h) do n.º 3 da cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos.
 - b) Será lavrado 1 auto de aceitação do relatório global referido na al. b) do n.º 1 da cláusula 3.ª do presente Caderno de Encargos.
6. O processo de aceitação dos documentos referido no número anterior está sujeito a eventuais condicionantes decorrentes das férias judiciais.
7. Sempre que se mostre necessário, os Serviços de Apoio do TdC podem, mesmo após a aceitação dos documentos identificados nos números anteriores, solicitar elementos e explicações que resultem dos trabalhos realizados pelo adjudicatário.
8. O TdC pode proceder à reprodução ou transcrição parcial ou total dos documentos referidos nas cláusulas 3.º e 4.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Perfil e requisitos mínimos da composição da equipa

1. Os serviços de auditoria financeira devem ser assegurados por:
 - a) Um supervisor geral das equipas de auditoria - Revisor Oficial de Contas com inscrição ativa na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, com pelo menos 15 anos de experiência em revisão legal de contas, incluindo a contas prestadas de acordo com o SNC-AP, a quem caberá, entre outras, as funções de interlocutor preferencial com o TdC, bem como:

- i. Assegurar a coordenação e gestão geral das equipas;
 - ii. Salvar o cumprimento do disposto no Código de Conduta dos Serviços de Apoio do Tribunal de Contas, nos termos da cláusula 3.^a do presente Caderno de Encargos;
 - iii. Zelar pelo cumprimento do estabelecido na cláusula 4.^a e em especial do previstos no n.º 2 e nas alíneas j) e k) do n.º 3 do presente Caderno de Encargos;
 - iv. Apresentar os relatórios quinzenais referidos no n.º 3 da cláusula 5.^a do presente Caderno de Encargos.
 - b) Equipa(s) de auditoria com a seguinte composição mínima:
 - i. Um coordenador de equipa - ROC com pelos menos 10 anos de experiência em auditorias financeiras, incluindo a contas prestadas de acordo com o SNC-AP, a quem caberá, entre outras, as funções de interlocutor com o TdC, relativamente a assuntos respeitantes às auditorias em que este esteja envolvido;
 - ii. Um auditor sénior com grau de licenciatura ou superior nas áreas de auditoria, gestão, contabilidade ou economia, com pelo menos 5 (cinco) anos de experiência em auditoria financeira, incluindo a contas prestadas de acordo com o SNC-AP.
2. O supervisor geral não pode assumir as funções de coordenador de equipa de auditoria.
 3. Cada coordenador de equipa poderá integrar no máximo 3 equipas de auditoria.
 4. O número de auditores seniores a afetar à prestação de serviços deverá ser igual ou superior ao número de equipas da proposta.
 5. Os demais elementos que integram as equipas de auditoria, a identificar na proposta, devem ter pelo menos grau de licenciatura ou superior nas áreas de auditoria, gestão, contabilidade, economia ou direito.
 6. Qualquer alteração à constituição da equipa deve ser comunicada, por escrito, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, à entidade adjudicante e ser expressamente aceite por esta.
 7. Para efeitos do disposto no número anterior, a substituição de qualquer membro da equipa deve respeitar as exigências fixadas na presente cláusula e apresentadas na proposta, devendo o adjudicatário apresentar os documentos comprovativos necessários.
 8. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comumente expectável, poderá o TdC exigir a sua substituição, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos dois números anteriores.

Cláusula 7.^a

Local da prestação de serviços

1. A realização das auditorias implica deslocações às instalações do TdC, em Lisboa, bem como deslocações junto das entidades auditadas, tidas por necessárias ao cabal desenvolvimento dos trabalhos.

2. As deslocações referidas no número anterior não representarão qualquer acréscimo financeiro ao valor do contrato.

Cláusula 8.ª

Prazos da prestação de serviços

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, o adjudicatário deverá prestar os serviços no prazo máximo de dias indicados na proposta apresentada, contados da data da outorga do contrato, devendo a mesma observar os seguintes prazos máximos:
 - a. Entrega dos 10 (dez) relatórios preliminares, dos respetivos memorandos descritivos do trabalho efetuado e da documentação das auditorias, previstos nas als. d), f) e g) do n.º 3 da cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos: 90 dias seguidos desde a data da assinatura do contrato, devendo garantir-se:
 - i. A apresentação da totalidade da documentação de pelo menos 4 (quatro) auditorias até ter decorrido 50% do prazo da proposta;
 - ii. A apresentação da totalidade da documentação de pelo menos 7 (sete) auditorias até ter decorrido 75% do prazo da proposta;
 - b. Entrega dos 10 (dez) relatórios e da demais documentação previstos na al. h) do n.º 3 da cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos: 10 dias após o termo do prazo que vier a ser fixado, em cada auditoria, para o exercício do contraditório.
 - c. Entrega do relatório global referido na al. b) do n.º 1 da cláusula 3.ª: 20 dias após a aceitação da documentação relativa à última das 10 (dez) auditorias financeiras.
2. A contagem dos prazos suspende-se durante a fase de contraditório, de apreciação dos trabalhos pelos Serviços de Apoio do TdC e de aceitação pelo Senhor Juiz Conselheiro Responsável, estimando-se que, no global, a prestação de serviços se conclua num período de 7 (sete) meses a contar desde a data da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. Os prazos de execução dos trabalhos consideram-se cumpridos com a entrega dos relatórios e demais documentação identificados no n.º 1, após a respetiva aceitação pelo Senhor Juiz Conselheiro Responsável.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados em 11 prestações, a processar no prazo de 30 (trinta) dias após a data da receção das respetivas faturas, a emitir nos seguintes termos:
 - a) Uma fatura por cada auditoria (num total de 10 (dez) faturas), após o auto de aceitação referido em iii), da al. a) do n.º 5 da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos – cujo valor corresponderá a 1/11 do valor total do contrato;
 - b) Uma fatura referente ao relatório global, previsto na al. b) do n.º 1 da cláusula 3.ª do presente

Caderno de Encargos, após o auto de aceitação referido na al. b) do n.º 5 da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos – cujo valor corresponderá a 1/11 do valor total do contrato.

2. O não cumprimento do prazo previsto no número anterior faz incorrer a entidade adjudicante no pagamento de juros de mora, nos termos do disposto no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado CCP, na versão atual, e do artigo 5.º do Decreto-Lei nº 62/2013, de 10 de maio.

Cláusula 10.ª

Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra relativa à entidade adjudicante ou às entidades controladas, que venha a obter ou a ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Toda e qualquer informação ou documentação conhecidas no decurso da presente aquisição de serviços não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o adjudicatário deve, antes do início da prestação, apresentar declaração de acordo com o modelo Anexo II ao presente Caderno de Encargos.
4. O adjudicatário assume igualmente o compromisso de entregar ou restituir, remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com a prestação de serviços, incluindo, dados pessoais, papéis de trabalho e demais documentação de auditoria.
5. O adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.
6. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após o termo das relações contratuais e profissionais estabelecidas entre o adjudicatário e a entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Proteção de dados

1. Em matéria de proteção de dados pessoais, o adjudicatário está obrigado, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 – Regulamento Geral de Proteção de Dados e da Lei 58/2019, de 8 de agosto, a assumir a integral responsabilidade por qualquer violação destas normas que se verifique no âmbito da execução do presente contrato, por todos os colaboradores que, independentemente do vínculo laboral existente, coloque ao serviço da execução deste contrato, sendo o responsável pelo tratamento de quaisquer dados pessoais para cumprimento da suas obrigações legais e quaisquer outras finalidades identificadas que se revelem necessárias no âmbito da execução do contrato.
2. O adjudicatário deverá tomar todas as medidas técnicas e organizativas para garantir a privacidade e segurança nos tratamentos de dados pessoais e para limitar acessos desnecessários aos mesmos.
3. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao adjudicatário, é considerado, para todos os

efeitos, incumprimento definitivo, podendo a entidade adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º1 do artigo 333.º do CCP, salvaguardando-se o direito de retorno monetário em caso de ser demandada por violação de dados.

Cláusula 12.ª

Conflitos de interesses

1. O adjudicatário deve informar de imediato a entidade adjudicante sempre que, no âmbito da execução do contrato a celebrar, se depare com uma situação de conflito de interesses, incluindo dos membros das equipas afetas, nos termos do Código de Conduta dos Serviços de Apoio do Tribunal de Contas e do Código de Ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.
2. Todos os membros da equipa afetos à prestação de serviços subscrevem, na qualidade de prestadores de serviços, a declaração de inexistência de conflitos de interesses prevista no Anexo I do Código de Conduta dos Serviços de Apoio do Tribunal de Contas, relativamente a cada processo em que tenham intervenção.

Cláusula 13.ª

Propriedade Intelectual

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O adjudicatário obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, incluindo os previstos no n.º 4 do artigo 14.º e 49.º, ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente Caderno de Encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, documentação e elementos afins.
4. A entidade adjudicante poderá transformar e reproduzir todos os documentos, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.
5. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos e do contrato a celebrar.

Cláusula 14.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o TdC pode exigir ao adjudicatário o

pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- i. No caso de incumprimento das obrigações e dos prazos fixados no contrato ou acordados entre as partes, por causa imputável ao adjudicatário, pode ser aplicada uma sanção pecuniária diária, calculada sobre o preço contratual, de acordo com o seguinte critério:
 - a) Atraso inferior ou igual a 5 (cinco) dias, 2% por cada dia;
 - b) Atraso superior a 5 (cinco) dias, 5% por cada dia.
 - ii. Pelo incumprimento comprovado dos requisitos exigidos e propostos pelo adjudicatário para cada recurso da equipa proposta previstos na cláusula 6.^a até 0,5% do preço contratual por cada dia de incumprimento;
2. O valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de proceder à resolução do contrato, nos termos do n.º 2 da cláusula 15.^a do presente Caderno de Encargos.
 3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% do preço contratual e a entidade adjudicante não proceda à resolução do contrato, por daí resultar grave dano para o interesse público, o limite do valor acumulado é elevado para 30%.
 4. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a

Resolução e extinção do contrato

1. As violações graves das obrigações assumidas por uma das partes conferem, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolução do contrato, designadamente, nos termos dos artigos 332.º e 333.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso na prestação de serviço superior a 30 (trinta) dias;
 - b) Prestação de falsas declarações.
3. O direito de resolução previsto no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário pela entidade adjudicante.
4. A extinção do contrato obedece ao disposto nas várias alíneas do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 16.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido

de cumprir as obrigações assumidas no Caderno de Encargos.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. Não constitui força maior repercussões da pandemia COVID19 que sejam conhecidas à data da celebração do contrato.

Cláusula 17.ª

Cessão da posição contratual

Não são admitidas a cessão da posição contratual nem a subcontratação.

Cláusula 18.ª

Gestor do contrato

Aquando da adjudicação, será designado pela entidade adjudicante o gestor do contrato, o qual acompanhará permanentemente a sua execução, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 19.ª

Elementos do contrato e prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados naquele número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no CCP e a demais legislação aplicável no âmbito da prestação de serviços.
2. As normas do CCP relativas à fase de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Todas as questões emergentes do contrato serão dirimidas pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

ANEXO I

Pressupostos e elementos de caracterização do objeto de auditoria [a que se refere o n.º 3 da Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos]

PRESSUPOSTOS:

1. Dimensão financeira dos AFT das entidades a auditar:

<i>Escalão dos AFT em milhões de euros</i>	<i>N.º de entidades</i>
[0 a 5]	1
]5 a 10]	5
]10 a 20]	4

2. Local da realização dos trabalhos de campo - As entidades a auditar integram a administração central e segurança social, sendo expectável que a maioria destas tenha a respetiva sede na área metropolitana de Lisboa, devendo salvaguardar-se, contudo, a eventual necessidade de realização de trabalhos de campos fora desta área.

ANEXO II

Modelo de declaração [a que se o n.º 3 da cláusula 10.ª do Caderno de Encargos]

_____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara que, nos termos artigo 84.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado no Anexo à Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro e alterado pela Lei n.º 99-A/2021 de 31 de dezembro, que todos os colaboradores da Sociedade se comprometem a manter sigilo, confidencialidade das atividades e informações acedidas bem como pelos dados pessoais sujeitos ao RGPD a que tiveram acesso, mesmo após a cessação de funções, sobre quaisquer informações que tenham tomado conhecimento por motivo de prestação dos seus serviços, no decurso da execução contratual.

(local), ... (data), ... [assinatura]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas